ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 3361-3037
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 094, DE 07 DE JULHO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 04/08/08
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

Torna obrigatório as Emissoras de Rádio no âmbito do Município de Manacapuru, promoverem durante toda programação anual, divulgação dos trabalhos de artistas manacapuruenses.

O Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório as Emissoras de Rádio no âmbito do Município de Manacapuru, promoverem durante toda programação anual, divulgação dos trabalhos de artistas manacapuruenses.

§ Único - A obrigatório citada no caput deste artigo, refere-se principalmente ao festival de cirandas e as atividades que elas venham apresentar.

Art. 2º - Será de 15 minutos diários o tempo de promoção durante a programação diária de cada rádio.

§ Único – Enquadram-se na categoria dos artistas: cirandeiros, músicos, poetas, cantores, historiadores.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei, acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertências: multa de 200 Unidades Fiscais de Município/Mês;

II – Reincidência: multa de 500 Unidades Fiscais de Município/Mês;

Art. 5º - As agremiações de cirandas do Município de Manacapuru, são obrigadas a repassarem as emissoras de Rádio, cronograma de seus trabalhos musicais a cada ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 07 de julho de 2008.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 07/07/2008